



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 536/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2366
Página 7-8, em 08/10/21

Renato Avde

Funcionário

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.737/2021 E INSTITUI O FUNDO ESPECIFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI (FEAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade instituir e regulamentar o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais previstos na Lei Municipal n. 2.737/2021 que disciplina o §19 do artigo 85 da Lei Federal n. 13.105/2015 no âmbito do Município de Sarandi:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Específico dos Advogados de Sarandi conforme previsto e autorizado no art. 9º da Lei 2.737/2021 doravante considerada fonte oficial única para recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais nos cofres públicos.

§1º - Autoriza-se a abertura de conta bancária pelo FEAS com inscrição de CNPJ próprio vinculado ao Município para fins de movimentação financeira;

§2º - O FEAS é dotado de autonomia administrativa e financeira, e a movimentação financeira será realizada pelo seu Presidente em conjunto com o Tesoureiro nos limites da legislação em vigor.

Art. 2º - O FEAS tem por finalidade receber, movimentar e executar a arrecadação e distribuição dos valores advindos de honorários advocatícios de sucumbência das demandas judiciais no Município de Sarandi.

Art. 3º - Os recursos do FEAS serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária cuja criação fica autorizada, e serão distribuídos pelos critérios mínimos previstos na Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

2737/2021, cabendo ao conselho gestor deliberar acerca das formas alternativas da distribuição de seus recursos na forma prevista em seu regimento interno dada a autonomia administrativa e financeira que lhe é atribuída.

Parágrafo único - O saldo positivo existente no fundo no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte. E não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do FEAS responsável pela gestão, que deve ser composto por no mínimo 3 membros, os quais serão escolhidos entre os advogados efetivos do Município, por votação aberta ou secreta entre os respectivos advogados efetivos, com lavratura de ata específica para fins de registro, os quais terão os seguintes cargos:

I - No mínimo 1 Presidente, 1 secretário e 1 tesoureiro escolhidos entre os advogados efetivos do município, facultando-se a composição por demais membros desde que lotados na Procuradoria Jurídica do Município e do quadro efetivo, cujo exercício dos respectivos cargos, após eleitos, serão nomeados mediante portaria do Procurador-Geral do Município.

Art 5º - As decisões e deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria de seus membros e em caso de empate decididos pelo Procurador Geral.

Parágrafo único - O exercício do mandato dos membros que compõe o Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e em caso de vacância haverá eleição intermitente para preenchimento do cargo.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Gestor:

I- realizar o rateio das receitas do FEAS a seus beneficiários ou na forma que autonomamente deliberar.

II- Fazer a retenção de eventual Imposto de Renda devido, fazendo o recolhimento na forma da lei, bem como cumprir as demais obrigações previstas na Lei.

III- Providenciar a abertura de aba específica o portal da transparência, alimentando-a mensalmente com a discriminação dos valores recebidos individualmente na forma de folha de pagamento complementar.

IV- Solicitar a abertura de conta para transferência e movimentação dos valores recebidos, bem como solicitar a geração de rubrica própria de dotação orçamentaria;



V - Elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 dias.

Conselho Gestor: **Art. 7º** - São atribuições do Presidente do

- I- representar, bem como ordenar pagamento das despesas do FEAS conjuntamente com o Tesoureiro;
- II- firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FEAS.

Art. 8º - Na medida da disponibilidade financeira orçamentária o Conselho Gestor poderá contratar contador ou autônomo para auxiliar nos trabalhos administrativos, bem como criar seu fundo de reserva na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 9º - As receitas do FEAS serão partilhadas, mensalmente, de acordo com a deliberação do Conselho Gestor nos termos de seu regimento interno.

§1º - O FEAS efetuará o repasse integral dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§2º - A remuneração e os proventos de cada beneficiário, acrescidos dos honorários advocatícios, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei;

Art. 10º - O Conselho gestor do FEAS prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos aos seu integrantes e á Secretaria da Fazenda Municipal para fins contábeis semestralmente.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da vigência da Lei Federal 13.105/2015.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal